

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 002/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 002/2022/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	002/2022/CRF/PMPV (VIRTUAL)
ADM. REC./VOLUNTÁRIO N°	012/2021/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRENTE	RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.05116-000/2020
CNPJ N°	17.207.413/0002-25
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°	01.10.014.0700.001
VALOR DO CRÉDITO ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 96.307,90 (NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL PRESTADOR PESSOA FÍSICA – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INSUFICIENTE – CERCEAMENTO DE DEFESA QUE RESULTA EM NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA. MARCO INICIAL. CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. O dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável e outros elementos contidos na norma que caracterizem de forma indubitável o enquadramento do sujeito passivo à situação *in concreto*, constatada na ação fiscal, perfazem requisitos indispensáveis do lançamento de ofício, para propiciar a ampla defesa e o contraditório. **2.** O lançamento tributário, por constituir-se ato administrativo, está adstrito ao Princípio da Legalidade, o que impõe a correta tipificação do fato e a adequação à infração correspondente, corolário, que se inobservado faz-se insuscetível de ensejar o contraditório. **3.** O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) do ISSQN, em decorrência da prestação dos serviços elencados no subitem 7.02, do art. 8º da Lei Complementar n. 369/2009, conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se identificar a conclusão da obra. Em conformidade com o Art. 142 e Art. 173, I, ambos do CTN, e incisos LIV e LV do Art. 5º, da CRFB/1988.

Recurso Voluntário Conhecido e provido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, quanto às preliminares a unanimidade (4X0), e quanto ao mérito por maioria de votos (3X1), consoante ao voto do Conselheiro Relator Felipe Ampuero Marques, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 2ª Sessão Ordinária/2022, nos seguintes termos: ***“Conhecer do Recurso, para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, no sentido de dar-lhe provimento e reformar a decisão de Primeira Instância para declarar a nulidade da Notificação de Lançamento n°. 182/2020 e, por consequência, o crédito dela decorrente”.*** Data da conclusão do Julgamento, 10/02/2022.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 002/2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA

Presidente do CRF/PMPV

FELIPE AMPUERO MARQUES

Conselheiro – PGM (Relator)

REGINILDE MOTA DE LIMA CEDARO

Representante da SEMFAZ no CRF (Suplente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:298969FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2022. Edição 3186

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>